



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.602, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Altera a Lei Estadual nº 12.164, de 12 de maio de 2025, que “Institui o Programa de Incentivo ao Ciclismo no Estado do Rio Grande do Norte, estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista, e dá outras providências”.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentem-se os incisos V ao XXIV ao art. 2º, da Lei estadual nº 12.164, de 12 de maio de 2025, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

*V - estímulo ao uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer;*

*VI - garantia do acesso amplo e democrático ao espaço urbano, em áreas apropriadas;*

*VII - redução da circulação de veículos nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, a emissão de ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos nas vias públicas;*

*VIII - melhora da qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;*

*IX - estímulo à cooperação entre municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para a junção de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário voltado, sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola; ao turismo e ao lazer;*

*X - desenvolvimento de atividades utilizando, prioritariamente, os sistemas cicloviários municipais existentes;*

*XI - introdução de critérios de planejamento para implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas em rodovias estaduais pavimentadas;*

*XII - promoção da integração com o sistema de transportes intermunicipal;*

*XIII - facilitação da circulação nos espaços e áreas adjacentes ou circundantes às rodovias estaduais pavimentadas;*

*XIV - conscientização da população por meio de campanhas educativas sobre o uso conjunto e a circulação por trechos de rodovias estaduais pavimentadas de tráfego compartilhado;*

*XV - promoção da integração e da conectividade da bicicleta com o sistema intermodal de transportes do estado e municípios;*

*XVI - definição e implantação de medidas visando a segurança dos pedestres, usuários em geral, bem como os de veículos de propulsão humana nas rodovias estaduais pavimentadas;*

*XVII - fomento à eliminação das barreiras urbanísticas, por meio de projetos de infraestrutura cicloviária urbana como: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, estacionamentos específicos para bicicletas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;*

*XVIII - prevalência de soluções cicloviárias harmônicas com o desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade viária;*

*XIX - transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos;*

*XX - promoção contínua de esforços para convivência segura entre pedestres, ciclistas e modais de transporte motorizado;*

*XXI - mapeamento das rotas de ciclismo rurais, visando o fomento da cultura da bicicleta e promovendo o cicloturismo no estado;*

*XXII - promoção e potencialização de atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda;*

*XXIII - contemplação, de acordo com os estudos de viabilidade, no âmbito da elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, postos de pedágio, praças e parques financiados com recursos estaduais, do tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior; e*

*XXIV - construção de estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas em imóveis em que funcionem órgãos do Poder Executivo estadual.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de dezembro de 2025,  
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.062

Data: 23.12.2025

Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho